

PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

reforma do  
**IRC**

# 161 mil empresas vão pagar menos IRC com regime simplificado

No âmbito do debate público sobre o “anteprojecto da reforma do IRC” o Negócios recapitula-lhe os principais aspectos desta proposta, bem como as críticas de que vem sendo alvo e as sugestões de melhoria.

## HOJE

Em análise a proposta de criação de um regime simplificado de IRC para as pequenas empresas.

## NA PRÓXIMA SEMANA

António Lobo Xavier responde às principais críticas que têm sido feitas ao ante-projecto de reforma.

Pelas contas da comissão de reforma do IRC, das cerca de 420 mil empresas que apresentam a declaração modelo 22 do IRC há 197.400 que reúnem os requisitos para poderem aderir ao regime simplificado e, destas, 161 mil – o equivalente a 81,6% – sairiam beneficiadas e passariam a pagar menos imposto do que se permanecessem no regime geral do IRC. O retrato foi feito pela própria Administração Tributária (AT), com recurso às estatísticas de 2011 – referentes às declarações entregues em 2012 – e serviu de base ao ante-projecto de reforma.

Segundo informação recolhida junto da comissão, as estimativas apontam para que as empresas que adiram ao regime simplificado tenham em média um aumento de colecta de 151,4 euros, ficando, em contrapartida, dispensadas do pagamento especial por conta (PEC), outra proposta constante da reforma. Ora, tendo em conta que o PEC suportado por estas empresas em 2011 foi, também em média, de 458,3 euros, isto significaria uma possibilidade de poupança média de 306,9 euros.

A amostra “é muito significativa”, sublinha António Lobo Xavier, que lidera a comissão de reforma. O fiscalista lembra ainda que, de acordo com o ante-projecto apresentado, o PEC deverá sofrer um aumento do seu tecto mínimo dos actuais 1.000 euros para os 1.500 euros e será precisamente na isenção de PEC que estará o grande incentivo para as empresas aderirem.

Neste cenário, olhar apenas para as estimativas de aumento líquido de receita inscritas no relatório da comissão “pode ser enganador”, esclarece Lobo Xavier. Isto porque a comissão estima que a introdução do regime simplificado venha a ter um impacto positivo na receita na ordem dos 24,4 milhões de euros. Este valor, contudo, não reflecte o facto de a isenção de PEC, para quem adira ao simplificado, significar, por seu turno, uma quebra de receita e de esta só não ser mais significativa devido ao facto de o limite do PEC subir dos 1.000 para os 1.500 euros.

Apesar de num e noutro caso a comissão ter trabalhado com estimativas, Lobo Xavier lembra que,



Pequenos negócios | Serão os destinatários do regime, que permitirá também uma redução de encargos burocráticos.

naturalmente, “uma vez que o regime simplificado será optativo, só adere quem considere que efectivamente fica melhor”. E pode haver empresas para as quais o simplificado não compensa, tudo dependendo da rentabilidade real (contabilística, portanto) da empresa em questão. Ou seja, se esta rentabilidade for inferior aos coeficientes, então não haverá vantagem em aderir ao simplificado.

### “Menor propensão à fraude”

Para aderirem ao regime simplificado, as empresas terão de manifestar a sua vontade nesse sentido junto do Fisco e de preencher vários requisitos. Assim, terão que ter um volume de negócios abaixo de 150 mil euros (ou activos inferior-

**As empresas ficam isentas de PEC, desaparece um número significativo de tributações autónomas e os coeficientes a aplicar são muito atractivos.**

### LOBO XAVIER

Presidente da comissão de reforma do IRC.

res a 500 mil euros). O imposto a pagar será calculado a partir do volume de negócios ou de rendimentos apresentado anualmente pelos contribuintes, ao qual serão depois aplicados diferentes coeficientes determinados por lei (ver texto relacionado). “As empresas ficam isentas de PEC, desaparece um número significativo de tributações autónomas e os coeficientes a aplicar são muito atractivos”, sintetiza Lobo Xavier.

Os coeficientes foram calculados também com base nas estatísticas fornecidas pela AT para as várias actividades, mas esses “terão ainda de dar provas”, salienta fonte da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas. Esta entidade está ainda a preparar uma apreciação da proposta



Nem todas as empresas que adiram ao regime simplificado vão pagar automaticamente menos impostos, mas em 81,6% dos casos será isso que acontecerá, prevê a comissão de reforma do IRC. Espera-se, assim, trazer mais empresas para o sistema. A compensação para os cofres do Estado virá com um aumento do PÉC para todas as que não estiverem no regime simplificado

FILomena LANÇA filomenalanca@negocios.pt



Pedro Elias

### Regime será optativo e, por isso, menos problemático

O regime simplificado é idêntico ao que já vigorou entre 2001 e 2010, ano em que foi revogado, já num quadro de significativa conflitualidade entre o Fisco e os contribuintes. Desta vez, o facto de ser optativo e não "por defeito" é o pormenor que fará a diferença, explica Lobo Xavier. No anterior regime, apesar de não ser obrigatório, se não desejassem permanecer nele as empresas tinham de pedir ao Fisco para sair. Isso levou a muitas situações de conflito, lembra Ana Cristina Silva, da OTOC. Porque havia "permanências indesejadas e empresas a serem tributadas por lucros que não tinham, além de que a aplicação nem sempre era clara e por vezes era preciso enquadrar retroactivamente", explica. Por outro lado, os coeficientes aplicáveis "também não atendiam às particularidades das várias realidades e tipos de actividades". O regime, agora proposto, procura responder a esses problemas, garante Lobo Xavier.



Lobo Xavier, advogado e fiscalista, lidera a comissão de reforma do IRC.

**Pelas contas da Comissão de reforma, há um universo de 161 mil empresas elegíveis para o simplificado.**

de reforma, mas a mesma fonte sublinha que actualmente as empresas trabalham com margens cada vez mais apertadas, o que poderá desincentivar a adesão ao simplificado.

Luís Belo, partner da Deloitte acredita que a simplificação e desburocratização que o regime proposto propicia "acabarão por convencer muitas empresas a aderirem e mesmo a entrar no sistema, pagando impostos, mas tendo como contrapartida um nível de tributação moderado e aceitável". Por outro lado, "haverá menos propensão à fraude, até porque desaparece a necessidade de 'fabricar' custos ou esconder receita e, certamente, quem quiser enganar o Fisco não irá para o simplificado", concluiu o especialista.

**Haverá menos propensão à fraude, até porque desaparece a necessidade de 'fabricar' custos ou esconder receita.**

LUÍS BELO  
Deloitte

## REGIME SIMPLIFICADO

DIRECCIONADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, O NOVO REGIME SERÁ FACULTATIVO, MAS TERÁ REQUISITOS OBRIGATORIOS

### A que contribuintes se destina?

A empresas com um volume de negócios anual inferior a 150 mil euros e um total de activos abaixo dos 500 mil euros. Ficam de fora as sociedades que estejam obrigadas à revisão legal de contas (como acontece por exemplo com as que fazem contas consolidadas) e as que sejam detidas em mais de 20% por outras que, por sua vez, não reúnem estes requisitos.

### Quais são os coeficientes previstos?

Serão 4% para vendas de mercadorias e produtos e pelas prestações de serviços efectuadas no âmbito de actividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas; 75% para os rendimentos de serviços prestados (no âmbito da lista de actividades anexa ao IRS); 95% para rendimentos de capitais prediais e mais-valias.

### No mínimo qual será o imposto a pagar?

A proposta de reforma estipula que a matéria colectável apurada depois de aplicados os coeficientes não poderá ser inferior a "60% do valor anual da retribuição mensal mínima garantida". Contas feitas, isto equivale a um montante de 4.074 euros. Supondo que a taxa de IRC descera para 23% (tal como prevê a proposta do grupo de trabalho), então o imposto a pagar seria de 937 euros, tendo ainda de se aplicar a derrama municipal, se fosse o caso, a qual pode ir no máximo aos 1,5%.

### Há excepções para os primeiros tempos de exercício de actividade?

No primeiro ano, o cálculo da matéria colectável será feito com base no valor dos rendimentos estimados constantes na declaração de início de actividade. No caso das vendas de mercadorias e prestações de serviços de restauração e hotelaria, o coeficiente a aplicar será reduzido em 50% e em 25% no primeiro e no segundo períodos de tributação, respectivamente.

### Continuam a ter de pagar pagamento especial por conta (PEC)?

Não. As empresas que estiverem no regime simplificado estão dispensadas do PEC. Este, por sua vez, sofrerá um aumento dos actuais 1000 euros, para 1.500 euros, uma forma, segundo a comissão de reforma, de incentivar mais empresas a aderir ao regime simplificado - o PEC pode ser recuperado, mas o processo é burocrático e difícil.

### Como será feita a fiscalização?

Havendo uma acção de inspecção, o Fisco reserva-se o direito de utilizar métodos indirectos de apuramento de rendimentos. Em todo o caso, o objectivo do regime é também reduzir as necessidades inspectivas junto das empresas que adiram, uma vez que fica assente, à partida, que pagarão sempre um mínimo de imposto.

### É obrigatório?

Não. Tem carácter optativo, isto é, as empresas deverão manifestar vontade nesse sentido. Deverão fazê-lo na declaração de início de actividades ou numa posterior declaração de alterações. A permanência no regime cessa se a empresa renunciar ou automaticamente se deixar de cumprir algum dos requisitos.

### As empresas ficam dispensadas de manter contabilidade organizada?

Não, a simplificação é e apenas para efeitos fiscais e de determinação do IRC a pagar. Deverão socorrer-se do regime de normalização contabilística para micro entidades e respeitar as obrigações de facturação simplificada. Aliás, se falharem o envio periódico de facturas para o Fisco, como impõe o regime simplificado de facturação, caem automaticamente no regime geral do imposto.

### Como se determina a matéria colectável e, depois, o imposto a pagar?

O Fisco aceita como bom o volume de negócios ou valor das prestações de serviços ou outros rendimentos declarados pelo contribuinte e aplica-lhes coeficientes previamente determinados e fixados por lei para, dessa forma, apurar a matéria colectável, sobre a qual incidirá depois a taxa de imposto. Estes coeficientes, elaborados a partir de estatísticas da Administração Tributária referentes às declarações de rendimentos apresentadas pelas empresas nos últimos anos, já reflectem as margens para as várias actividades, com uma estimativa de custos da empresa, que não terão de ser discriminados na declaração de rendimentos. Por outro lado, prevê-se que as empresas no regime simplificado vejam reduzidas as tributações autónomas, nomeadamente as que recaem sobre despesas de representação e ajudas de custo.